



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

068

L E I No 3.189/97

Paulo Bier

Artigo 1º - Considerada a situação de emergência do presente

Lei que "DEFINE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA QUE PERMITE

CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL

INTERESSE PÚBLICO, CRIA CARGOS PARA ESSA

FINALIDADE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

Artigo 2º - Considerada a necessidade de contratação, desta Lei, entre

outros, o cargo de

PAULO ROBERTO BIER, Prefeito Municipal de

esta Prefeitura, de Santo Antônio da Patrulha, no uso das

atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou

e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica considerada situação de emergência, que autoriza contratação de excepcional interesse público, a impossibilidade de contratação de Auxiliar de Serviços Gerais I, para dar continuidade no funcionamento de diversas Creches Municipais, até a realização de Concurso Público para preenchimento das vagas existentes da mencionada categoria, já que não existem mais concursados para serem chamados.

Artigo 2º - São criados os seguintes cargos, para atender as necessidades especificadas nesta Lei:

| NO DE CARGOS | DENOMINAÇÃO | PADRÃO DE VENCIMENTO |
|--------------|-------------|----------------------|
|--------------|-------------|----------------------|

| | | |
|----|------------------------|----|
| 16 | Aux. Serviços Gerais I | 01 |
|----|------------------------|----|

Parágrafo Único - A carga horária dos cargos criados neste artigo é de 44 horas semanais.

Artigo 3º - Os contratos firmados em decorrência desta Lei terão a vigência de 03 (três) meses, a contar da assinatura dos mesmos.

Artigo 4º - Os ocupantes dos cargos criados por esta Lei terão direitos previstos pelo artigo 239, da Lei Municipal 2.278/90 (Regime Jurídico Único).



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

069

Net

ARTIGO 5º. - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal.

ARTIGO 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

BINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 04 de novembro de 1997 no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Paulo Bier
PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal

SISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

TONI
TONI FERNANDO SELISTRE
Secretário de Administração

ARTIGO 2º - As contas da execução da Lei deverão obedecer as normas de contabilidade estabelecidas no Código de Contabilidade.

Na Delegacia de Contabilidade - DIRETÓRIO DE BENCIMENTO

Parâmetros contábeis e procedimentos contábeis estabelecidos neste artigo, devem ser observados.

ARTIGO 3º - As contas da execução da Lei terão de ser assinadas pelo Prefeito Municipal, ou, em sua ausência, pelo Vice-Prefeito.